

## LEI nº 508

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta Lei, correspondente ao período de inadimplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do imposto de consumo e imposto sobre a renda de que trata o Art. 15, §§ 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhes forem destinadas a partir da data desta Lei podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no Art. anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para o recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda, junto da Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Art. 5º - Para resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no Art. 1º desta Lei, poderá a Prefeitura eleger o Foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 22 de abril de 1965.

Silviano Miranda  
Prefeito Municipal